



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

ANÁLISE DE ACIDENTE DO TRABALHO

<i>Conseqüência</i>					<i>Ano</i>	<i>UF</i>	<i>N. do RI</i>
Fatal	<input checked="" type="checkbox"/>	Grave	<input checked="" type="checkbox"/>	Demais	2018	MT	30473457-8
<i>Fator de morbi/mortalidade</i>							
Agentes Químicos, Físicos, Biológicos					Quedas		
Corrente Elétrica					Soterramento, Desabamento, Desmoroamento <input checked="" type="checkbox"/>		
Impacto, Contato, Penetração					Transporte		
Incêndio, Explosão, Queimadura					Violência		
Máquinas, Ferramentas, Equipamentos					Outros		

1. Dados da Empresa Contratante

Razão Social: CENTER PAV PAVIMENTACAO E CONSTRUÇÕES LTDA		
Número de empregados: 9 Funcionários.		
CNPJ: 18.932.344/0001-02	CNAE: 4211-1/01	Grau de Risco: 4
End: AVE MIGUEL SUTIL (ANEXO POSTO PREMIER)		Nº 4.503 SALA 04
Bairro: Areão	Município: Cuiabá	UF: MT
Informações Complementares: A contratante da obra é a empresa : BTX Engenharia Ltda. CNPJ – 26.117.657/0001-27.		

2. Informações sobre o Acidente do Trabalho

Nº de trabalhadores acidentados: 03	
Data do Acidente: 01/10/2018	Hora aproximada: 15:00h
Local do Acidente: Obra de infraestrutura para água pluvial na cidade de Rosário Oeste – MT.	
Tipo de Acidente: Fatal e grave	
Entrevistados que contribuíram para a análise.	- Os trabalhadores que laboravam na obra na hora do acidente: P., E., G., E., E., responsável pela empresa CENTERPAV, Sr. J., e advogados na empresa BTX.
Documentos examinados	Documentos pessoais dos trabalhadores acidentados; documentos profissionais dos trabalhadores acidentados; Termo de rescisão do contrato de trabalho; Boletim de ocorrência policial, CAT; atestado de óbito.



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

3. Informações sobre o Acidentado

3.1 Acidentado 1 (MORTE)

Nome do Acidentado: R. S. DE ALMEIDA		Nº da CAT:
CPF nº:		
PIS nº:	Estado Civil: Casado	
Sexo: Masculino	Data de Nascimento: 19/01/2000	
Escolaridade: 2º grau incompleto		
Telefones de contato:		
Endereço:		
Bairro:	Município: Rosário Oeste	
UF: MT	CEP:	
Ocupação: Ajudante de Obra	CBO: 717020 – Servente de obras	
Data de Admissão: 29/08/2018	Tempo na Função: 1,5 mes	
Relação de Trabalho: Empregado – Contrato por tempo indeterminado.		
Horas após início da jornada de trabalho: 6 horas		
Tipo de jornada do acidentado: 44 horas semanais		
Fator imediato de morbidade/mortalidade: Asfixia mecânica causada por soterramento.		
Parte(s) do corpo atingida(s): Todo o corpo.		
Capacitação: Nenhum.		
Observações adicionais: O trabalhador não estava registrado à época do acidente.		

3.2 Acidentado 2 (MORTE)

Nome do Acidentado: J. C. DA SILVA		Nº da CAT:
CPF nº:		
PIS nº:	Estado Civil: Solteiro	
Sexo: Masculino	Data de Nascimento: 11/07/1975	
Escolaridade: 1º grau completo		
Telefones de contato:		
Endereço:		
Bairro:	Município: Rosário Oeste	
UF: MT	CEP:	
Ocupação: Pedreiro	CBO: 715210 – Pedreiro	
Data de Admissão: 02/04/2018	Tempo na Função: 6 meses	
Relação de Trabalho: Empregado – Contrato por tempo indeterminado.		
Horas após início da jornada de trabalho: 6 horas		
Tipo de jornada do acidentado: 44 horas semanais		
Fator imediato de morbidade/mortalidade: Asfixia mecânica causada por soterramento.		
Parte(s) do corpo atingida(s): Todo o corpo.		
Capacitação: Nenhum.		
Observações adicionais: O trabalhador não estava registrado à época do acidente.		

3.3 Acidentado 3 (LESÃO GRAVE)



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

Nome do Acidentado: J. C. DA SILVA		Nº da CAT:
CPF nº:		
PIS nº:	Estado Civil: Casado	
Sexo: Masculino	Data de Nascimento: 15/01/1960	
Escolaridade: 1º grau incompleto		
Telefones de contato:		
Endereço:		
Bairro:	Município: Rosário Oeste	
UF: MT	CEP:	
Ocupação: Pedreiro	CBO: 715230 – Pedreiro	
Data de Admissão: 16/05/2018	Tempo na Função: 4,5 meses	
Relação de Trabalho: Empregado – Contrato por tempo indeterminado.		
Horas após início da jornada de trabalho: 6 horas		
Tipo de jornada do acidentado: 44 horas semanais		
Fator imediato de morbidade/mortalidade: Asfixia mecânica causada por soterramento.		
Parte(s) do corpo atingida(s): Parte corpo até os ombros. Trabalhador sobreviveu.		
Capacitação: Nenhum.		
Observações adicionais: O trabalhador não estava registrado à época do acidente.		



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

4. Descrição do Local do Acidente

1 – Do local do acidente

O acidente ocorreu na obra de EXECUÇÃO DE OBRAS INFRAESTRUTURA URBANA CONSTITUÍDO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DE DRENAGEM PROFUNDA DE ÁGUAS PLUVIAIS, no trecho da Av. Coronel Arthur Borges, na cidade de Rosário Oeste - MT.

A empresa estava fazendo escavação para na rua para colocação de tubulação de água pluvial a uma profundidade de 3,5 m quando parte da parede da estrutura de terra desmoronou sobre os trabalhadores.





Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

5. Descrição da Atividade

As vítimas estavam trabalhando para a empresa CENTERPAV que era quarterizada da obra sob responsabilidade da empresa BTX Engenharia Ltda.

Os trabalhadores não estavam registrados na empresa, não receberam os equipamentos de proteção individual e não foram treinados para a atividade.

A atividade consistia em fazer uma vala de aproximadamente 3,5 m de profundidade para colocação das tubulações de escoamento de água pluvial. Após as escavações, as manilhas eram colocadas dentro da vala com o auxílio de uma retroescavadeira. Os trabalhadores direcionavam as manilhas na vala e em seguida faziam o encaixe e o fechamento entre as manilhas com o concreto.





Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

6. Descrição do Acidente

Relato do relatório de acidente realizado pela empresa.

A empresa BTX foi instada a apresentar relatório do acidente mas se negou a apresentar alegando que não iria gerar prova contra ela.

Relato da auditoria Fiscal do Trabalho:

Da análise dos documentos apresentados pela empresa e entrevista com os trabalhadores que sobreviveram ao acidente, foram identificadas várias irregularidades que culminaram com o acidente.

A começar que os trabalhadores acidentados não possuíam registro na empresa. O registro dos trabalhadores ocorreu sob ação fiscal.

A empresa realizava a escavação de uma vala, na avenida, para a instalação das manilhas de escoamento de água pluvial. A vala da escavação possuía aproximadamente 3,5m de profundidade. Toda a terra retirada da escavação era depositada na borda do talude (a empresa não respeitava o distanciamento da norma que é de metade da profundidade). Havia também uma escavadeira que se movimentava na beirada do talude aumentando ainda mais a instabilidade da área. O somatório da carga estática (terra retirada) mais a carga dinâmica (movimentação da escavadeira), terra molhada e falta de proteção das paredes da vala, culminaram com o desmoronamento da vala ocasionando o soterramento dos trabalhadores.





Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

7. *Comentários e Informações Adicionais*

Analisando a documentação apresentada pela empresa, conclui-se que a empresa teve falhas graves quanto à segurança e saúde de seus trabalhadores, como se observa nas informações acima e resumo abaixo.

- 1) PPRA E PCMSO – Não possuía.
- 2) TREINAMENTOS – Os trabalhadores não realizaram nenhum treinamento.
- 3) EPIs – Os trabalhadores não receberam os EPIs necessários para a atividade, cito como exemplo o capacete.
- 4) Quanto à legislação trabalhista também foram constatadas irregularidades quanto à falta de registro, exames médicos, jornada e capacitação.



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

8. Fatores que Contribuíram para Ocorrência do Acidente

Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade	Falha na antecipação / detecção de risco / perigo.	Não foi realizada a antecipação dos riscos.
Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade	Falta ou inadequação de análise de risco da tarefa.	Não havia análise dos riscos da atividade.
Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade	Improvisação	Não havia projeto nem um responsável acompanhando a execução da obra. Atividade era realizada de forma improvisada.
Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade	Trabalho em altura sem proteção contra queda.	Não havia proteção nas bordas da escavação.
Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade	Trabalho em espaço confinado sem proteção	Havia trabalho dentro da tubulação de água pluvial e os trabalhadores não utilizavam nenhum eqpto de proteção.
Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade	Trabalho exige a exposição do trabalhador a outras fontes de perigo - especificar	Trabalhador ficava embaixo de carga suspensa, tubulação de concreto utilizada na obra.
Fatores da Gestão de Projetos e Programas	Falha na concepção.	Não há um projeto executivo para a obra. A obra estava sendo executada de acordo com projeto básico que não especificava nada sobre a segurança na obra.
Fatores da Gestão de Projetos e Programas	Programa, projeto, instalação, operação ou inspeção realizado por profissional sem habilitação adequada.	A inspeção da obra era realizada por um mestre de obra sem qualificação técnica para supervisionar a obra.
Fatores da Gestão de Projetos e Programas	Programas gerenciais estabelecidos nas normas regulamentadoras não implementados.	Não foram elaborados os programas como PPRA e PCMSO. Não havia projeto executivo para a obra.
Fatores da Gestão de Projetos e Programas	Programas gerenciais estabelecidos nas normas regulamentadoras não realizados	Não haviam programas como PPRA nem PCMSO na empresa nem na obra.
Fatores da Gestão do Ambiente	Ausência de escoramento (construções, minas, etc).	Não havia escoramento dos taludes. Vala possuía 3,5 metros de profundidade e não estava escorada. Desabou em cima dos trabalhadores.
Fatores da Gestão do Ambiente	Ausência de meio de acesso.	Acesso à área de trabalho improvisado.
Fatores da Gestão do Ambiente	Ausência/insuficiência/inadequação de sinalização	Não havia sinalização na obra nem nas vias próximas.
Fatores da Gestão do Ambiente	Meio de acesso permanente inadequado à segurança.	Não havia um meio de acesso à vala. Era feito de modo improvisado.
Fatores da Gestão do Ambiente	Passagens, escadas, passarelas, plataformas sem guarda-corpo e/ou estreitas e/ou com inclinação excessiva e/ou próximas a estruturas em movimento e/ou energizadas, etc.	Não havia escadas de acesso à vala. As áreas com risco de queda não possuíam guarda corpo.
Fatores da Gestão do Trabalho	Ausência / insuficiência de capacitação.	Trabalhadores não foram capacitados para o serviço.
Fatores da Gestão do Trabalho	Designação de trabalhador não capacitado/ qualificado/habilitado/ e autorizado.	Os trabalhadores não possuíam capacitação nem formação para a atividade.
Fatores da Gestão do Trabalho	Falta ou inadequação no planejamento do trabalho.	Trabalho não planejado, não projeto. Trabalho realizado no improvisado.
Fatores da Gestão do Trabalho	Procedimentos de trabalho inexistentes ou inadequados.	Não havia procedimento de trabalho.



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

Fatores da Organização e Gerenciamento da Relação entre Empresas	Contratação de empresa em condições precárias.	A empresa subcontratada não era fiscalizada. Indícios de fraude na licitação devidamente comunicada aos órgãos competentes.
Fatores da Organização e Gerenciamento da Relação entre Empresas	Transferência de atividades de maior risco para outras empresas em situações de precarização de condições de trabalho.	A empresa que ganhou a licitação, BTX, repassou integralmente o objeto do contrato a outra empresa, CENTERPAV. Indícios de fraude na licitação.
Fatores da Organização e Gerenciamento de Materiais e Meios de Trabalho	Máquinas, equipamentos, materiais, ferramentas selecionados e utilizados de maneira imprópria / incorreta.	Máquina de pá carregadeira estava sendo utilizada por trabalhador não qualificado e em local de risco, perto da beirada da escavação.
Fatores da Organização e Gerenciamento de Materiais e Meios de Trabalho	Não prescrição ou fornecimento de EPI adequado à atividade ou indivíduo.	Trabalhadores não receberam os EPIs adequados ao trabalho.
Fatores da Organização e Gerenciamento de Materiais e Meios de Trabalho	Posto de trabalho inadequado ou perigoso.	Local onde os trabalhadores laboravam era perigoso, não havia nenhuma segurança.
Fatores da Organização e Gerenciamento de Pessoal	Inexperiente por ocupar posto / exercer função não habitual.	Trabalhadores não estavam registrados, não foram treinados e não conheciam os riscos.
Outros Fatores da Organização e do Gerenciamento da Empresa	Falhas em plano de emergência.	Não havia nenhum plano de emergência.
Outros Fatores da Organização e do Gerenciamento da Empresa	Tolerância da empresa ao descumprimento de normas de segurança.	Empresa não se preocupa com a segurança de seus trabalhadores. Não estavam sequer registrados na empresa.



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

9. *Condutas da Auditoria Fiscal do Trabalho*

Após a entrevista com os trabalhadores e análise de documentos, a fiscalização se dirigiu ao local do acidente ocorrido com o trabalhador e, posteriormente, foram lavrados os seguintes autos de infração relacionados ao acidente:

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Lin	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.589.802-8	001774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	21.593.418-1	218002-2	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.2.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de fazer a comunicação prévia da obra à unidade do Ministério do Trabalho e Emprego, antes do início das atividades.
3	21.593.421-1	107059-2	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
4	21.593.453-9	109042-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
5	21.593.535-7	107008-8	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
6	21.593.542-0	206024-8	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
7	21.595.639-7	218123-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.6.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de limpar previamente a área de trabalho com risco de comprometimento da estabilidade durante a execução de serviços de escavação, fundação e desmonte de rochas.
8	21.593.544-6	218125-8	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.6.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Realizar serviço de escavação, fundação e desmonte de rochas sem responsável técnico legalmente habilitado.
9	21.593.579-9	218132-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.6.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de garantir a estabilidade dos taludes com altura superior a 1,75 m.
10	21.593.585-3	218130-4	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.6.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de disponibilizar escadas ou rampas colocadas próximas aos postos de trabalho, em escavação com mais de 1,25 m de profundidade.
11	21.593.596-9	218131-2	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.6.8 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de depositar os materiais retirados da escavação a uma distância superior à metade da profundidade, medida a partir da borda do talude.
12	21.593.599-3	218135-5	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.6.11 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de dotar a escavação de sinalização de advertência e/ou de sinalização de advertência noturna e/ou de barreira de isolamento em todo o seu perímetro.
13	21.593.970-1	218137-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.6.13 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Permitir o acesso de pessoas não autorizadas às áreas de escavação e/ou cravação de estacas.
14	21.595.002-0	135001-3	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea "a", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.	Deixar de garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas na NR-35 - Trabalho em Altura.
15	21.595.641-9	218668-3	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.28.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de submeter os trabalhadores a treinamento admissional, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.
16	21.595.966-3	218550-4	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.20.1, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de proporcionar, aos trabalhadores em atividade em local confinado, treinamento e orientação sobre os riscos a que estão submetidos, a forma de preveni-los e o procedimento a ser adotado em situação de risco.
17	21.595.642-7	135013-7	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.3.2, alíneas "a" a "g", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.	Deixar de promover treinamento teórico e prático para trabalho em altura e/ou deixar de promover treinamento para trabalho em altura com carga horária mínima de oito horas e/ou deixar de contemplar, no treinamento para trabalho em altura, o conteúdo programático mínimo constante nas alíneas "a" a "g" do item 35.3.2 da NR-35.
18	21.603.701-8	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
19	21.603.874-0	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

10. *Medidas adotadas pela empresa*

- 1 – Registrou, fez os exames médicos e treinamento para os trabalhadores;
- 2 – Elaborou projeto da obra;
- 3 – Elaborou projeto das proteções coletivas;
- 4 – Sinalizou e isolou a área de trabalho;
- 5 – Elaborou os programas de segurança, PPRA.



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

11. Observações Finais

A empresa colaborou com a investigação, apresentando toda a documentação requerida.
Ressalto que houve indícios de irregularidades na subcontratação do serviço da empresa
BTX para a Centerpav.
A empresa foi negligente quanto à segurança dos trabalhadores.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2019.